

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 17.

Portaria nº 52, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas, a ser instalada no município de Arapongas, estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201406063		
PARECER CNE/CES Nº: 425/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201406063, protocolado em 24/4/2014, trata do pedido de credenciamento das Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas (código 19406), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Automação Industrial, tecnológico (código: 1292474; processo: 201406452); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1292472; processo: 201406450); Logística, tecnológico (código: 1292473; processo: 201406451); Moda, bacharelado (código: 1292471; processo: 201406449); e Psicologia, bacharelado (código: 1292470; processo: 201406448).

O CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (código nº 560), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, e tem sede no município de Maringá, no estado do Paraná. Eis as condições fiscais em nome da Mantenedora (situação regular): Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, emitido pela SERES, na fase do Despacho Saneador.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 117509, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2015, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,7
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1

Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,8
Conceito Final	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Automação Industrial, tecnológico	24 a 27/6/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,6	Conceito: 3,5	Conceito: 4
Engenharia de Produção, bacharelado	7 a 10/6/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 4,5	Conceito: 3,3	Conceito: 4
Logística, tecnológico	14 a 17/6/2015	Conceito: 4,0	Conceito: 4,6	Conceito: 3,9	Conceito: 4
Moda, bacharelado	19 a 22/8/2015	Conceito: 3,9	Conceito: 4,3	Conceito: 3,1	Conceito: 4
Psicologia, bacharelado	14 a 17/6/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 4,3	Conceito: 3,3	Conceito: 4

As Comissões de Avaliação assinalaram o atendimento a todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Favorável

Considerando-se a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas, a ser instalada na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Automação Industrial, tecnológico; Engenharia de Produção, bacharelado; Logística, tecnológico; Moda, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente